

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000367/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085923/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002200/2017-17
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.017543/2015-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso normativo para os integrantes da categoria profissional para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção.

Parágrafo Único: O piso normativo terá reajuste gradual, nos mesmos moldes dos reajustes estabelecidos na cláusula terceira, ficando assim definidos:

- a) **R\$ 3.545,91** (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais noventa e um centavos) **a partir de 1º de outubro de 2016;**
- b) **R\$ 3.597,33** (três mil quinhentos e noventa e sete reais trinta e três centavos) **a partir de 1º de novembro de 2016;**
- c) **R\$ 3.633,30** (três mil seiscentos e trinta e três reais trinta centavos) **a partir de 1º de maio de 2017;**
- d) **R\$ 3.669,63** (três mil seiscentos e sessenta e nove reais sessenta e três centavos) **a partir de 1º de junho de 2017;**
- e) **R\$ 3.753,52** (três mil setecentos e cinquenta e três reais cinquenta e dois centavos) **a partir de 1º de julho de 2017.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos entre 01/08/2015 a 31/07/2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

- a) **3,5%** (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de outubro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;
- b) **1,45%** (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";
- c) **1%** (um por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";
- d) **1%** (um por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";
- e) **2,29%** (dois vírgula vinte e nove por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros.

Parágrafo Único: Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas deverão descontar o equivalente a 01 (um) dia do salário base do farmacêutico, a título de desconto assistencial, no mês de FEV/2017 (na folha de pagamento deste mês), sendo que este valor deverá ser repassado ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, no prazo constante no *caput*, sendo que estes documentos deverão ser acompanhados da relação nominal dos empregados, com a indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: O referido desconto constitui-se em ônus do empregador.

Parágrafo terceiro: A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto: Os profissionais que estiverem em dia com o pagamento da anuidade social de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, estarão isentos do desconto assistencial. O empregador deverá enviar a listagem dos farmacêuticos ao sindicato profissional até o dia 10 de janeiro de 2017, a fim de que o mesmo identifique quais os profissionais isentos (sócios em dia), que não sofrerão o desconto assistencial na folha salarial do mês de FEV/2017.

Parágrafo quinto: Será garantido o direito de oposição ao desconto ora previsto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura das partes do presente Termo Aditivo, a ser divulgado à categoria pelo sindicato profissional. A oposição deverá ser apresentada pelo farmacêutico por escrito e de forma individual junto à sede do sindicato profissional ou, no caso do profissional residente fora da capital, por correspondência registrada.

Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.